

DECRETO Nº 1.597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 1.568, de 9 de dezembro de 2022 que, em caráter excepcional, ajusta o calendário de vencimento do IPVA relativo ao exercício de 2023 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo § 2º do artigo 13 da Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000;

CONSIDERANDO que, embora a pandemia, causada pelo Coronavírus (COVID-19), esteja atualmente sob controle, ainda são presentes os efeitos deletérios irradiados na economia estadual em decorrência da disseminação da referida pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas que estimulem o cumprimento voluntário da obrigação tributária relativa ao pagamento do IPVA e, por conseguinte, concorram para a efetivação da receita pública;

CONSIDERANDO que os valores médios de mercado, expressos em Real (R\$), dos veículos automotores, por tipo, marca, modelo e ano de fabricação, servirão para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e que houve aumento significativo nos respectivos valores entre os anos de 2021 e 2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas de contenção, com vistas a mitigar o impacto no valor do IPVA 2023, decorrente do aludido aumento nos valores venais dos veículos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 1º do Decreto nº 1.568, de 9 de dezembro de 2022, que, em caráter excepcional, ajusta o calendário de vencimento do IPVA relativo ao exercício de 2023 e dá outras providências, tornando sem efeito a tabela que o integra, bem como acrescentado o § 1º-A ao referido artigo, conforme segue:

“Art. 1º O vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2023, ocorrerá, excepcionalmente, em 31 de maio de 2023, independentemente do final da placa que identifica o veículo.

§ 1º Em caráter excepcional e em substituição ao disposto no § 1º do artigo 17 do Decreto nº 1.977, de 23 de novembro de 2000, o pagamento do IPVA relativo ao exercício de 2023, em cota única, terá redução no respectivo valor de 15% (quinze por cento), desde que efetuado antecipadamente, até 22 de maio de 2023, vedada a aplicação em caso de parcelamento, conforme detalhado a seguir:

FINAL PLACA VEÍCULO	DA Pagamento em cota única (desconto de 15%)	Pagamento em cota única (sem desconto)	Pagamento da 1ª de até 6 parcelas (sem desconto)	até Pagamento integral com acréscimos (sem correção monetária, juros e multas)	após
Qtde de parcelas	Data limite para pagamento da 1ª parcela				
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0	até 22/05/2023	até 31/05/2023	até 6 (seis)	até 31/05/2023	31/05/2023

§ 1º-A Respeitado o disposto no § 1º deste artigo, fica assegurada a aplicação das demais disposições do artigo 17 do Decreto nº 1.977/2000.

(...).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: bff9c1e3

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar